

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio, 168 - Centro - Fone: (049) 891-6573
CEP 89905-000 - CGC/MF 01.612.528/0001-84

LEI N°142/99

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E OUTROS, PARA AS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Bandeira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, através de suas Secretarias ou Órgãos competentes, serviços com veículos, equipamentos rodoviários e outros de propriedade da Municipalidade, à todas as pessoas Físicas e Jurídicas, bem como aos Agentes Políticos do Município, objetivando incentivar a produção da indústria, comércio, agricultura e turismo, estendendo, inclusive o presente benefício quando da instalação de novas indústrias, comércio, fortalecimento da agropecuária e o incentivo ao turismo no Município.

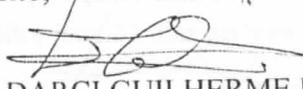
Art. 2º Para concorrer ao benefício, o interessado deverá requerer por escrito à Administração Municipal, indicando o local e os serviços a serem executados, ocasião em que será observada rigorosamente a ordem cronológica de requerimentos para prestação dos serviços ao munícipe interessado.

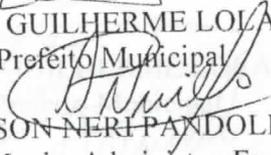
§ Único - A Administração Municipal, executará os serviços requeridos, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, financeiras e, inclusive dentro do cronograma de serviços do Município.

Art. 3º Para fazer frente as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente e subsequentes, especialmente através do Projeto Atividade - 110070212.012 - Administração Geral dos Serviços da Unidade de Indústria e Comércio - Elemento: 3130.00.000 - Serviços de Terceiros e Encargos.

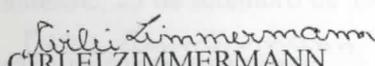
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 1999.


DARCI GUILHERME LOLATO
Prefeito Municipal


ADILSON NERI PANDOLFO
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.
Bandeirante-SC, 23 de setembro de 1999.


CIRLEI ZIMMERMANN
Servidora Responsável

